

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dr. JULIO CESAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 110/2022

PROCESSO SEI Nº 0001721-46.2022.6.08.8000 - TRE/ES

ASSUNTO: ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 30ª ZE - NOVA VENÉCIA (SEDE) E VILA PAVÃO. A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUGERE A DESIGNAÇÃO DO EXMO. SR. DR. MAXON WANDER MONTEIRO, MM. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 30ª ZONA, PELO PRAZO BIENAL.

REQUERENTE: Secretaria de Gestão Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESIGNAR O EXMO. SR. DR. EXMO. SR. DR. MAXON WANDER MONTEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 30ª ZONA - NOVA VENÉCIA (SEDE) E VILA PAVÃO, PELO PRAZO BIENAL.

SALA DAS SESSÕES, 27 de junho de 2022.

Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente

Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dr. JULIO CESAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 109/2022

PROCESSO SEI Nº 0001914-61.2022.6.08.8000 - TRE/ES

ASSUNTO: ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 53ª ZE - SERRA. A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS SUGERE A DESIGNAÇÃO DA EXMA. SRA. DRA. MARIA IGNEZ DE ANDRADE BERMUDEZ, MM. JUÍZA TITULAR DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SERRA, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUÍZA ELEITORAL DA 53ª ZONA, PELO PRAZO BIENAL.

REQUERENTE: Secretaria de Gestão Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESIGNAR A EXMA. SRA. DRA. MARIA IGNEZ DE ANDRADE BERMUDEZ, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE SERRA, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUÍZA ELEITORAL DA 53ª ZONA - SERRA, PELO PRAZO BIENAL.

SALA DAS SESSÕES, 27 de junho de 2022.

Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente

Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dr. JULIO CESAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0000048-35.2017.6.08.0000

PROCESSO : 0000048-35.2017.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Vitória - ES)
RELATOR : Vice-Presidente - Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
REQUERENTE : DEMOCRATAS (DEM) - ESTADUAL
ADVOGADO : ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA SILVA (11557/ES)
ADVOGADO : ANA CAROLINA LEONEL DA SILVA (0012146/ES)
ADVOGADO : ANDRESSA TELES DE MENEZES (0022114/ES)
ADVOGADO : ERICA ALCANTARA PINHEIRO (0019615/ES)
ADVOGADO : GERALDO SENHORINHO RIBEIRO JUNIOR (0016344/ES)
ADVOGADO : SIRLEI DE ALMEIDA (7657/ES)
RESPONSÁVEL : RODNEY ROCHA MIRANDA
RESPONSÁVEL : LUIZ FERREIRA DE LIMA FREITAS NETO
RESPONSÁVEL : WILTON ALVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL : NORMA AYUB ALVES
RESPONSÁVEL : LUIZ RICARDO DE SOUZA ALTOE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 99/2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0000048-35.2017.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

EMBARGANTE: DEMOCRATAS (DEM) - ESTADUAL

ADVOGADO: ANDRESSA TELES DE MENEZES - OAB/ES0022114

ADVOGADO: ANA CAROLINA LEONEL DA SILVA - OAB/ES0012146

ADVOGADO: ERICA ALCANTARA PINHEIRO - OAB/ES0019615

ADVOGADO: GERALDO SENHORINHO RIBEIRO JUNIOR - OAB/ES0016344

ADVOGADO: ALEXANDRO CARLOS CHRISTO DA SILVA - OAB/ES11557-A

ADVOGADO: SIRLEI DE ALMEIDA - OAB/ES7657-A

RESPONSÁVEL: RODNEY ROCHA MIRANDA

RESPONSÁVEL: LUIZ FERREIRA DE LIMA FREITAS NETO

RESPONSÁVEL: WILTON ALVES DE SOUSA

RESPONSÁVEL: NORMA AYUB ALVES

RESPONSÁVEL: LUIZ RICARDO DE SOUZA ALTOE

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADA. ERROS MATERIAIS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. SUFICIÊNCIA DOS FUNDAMENTOS JÁ DELINEADOS NO ACÓRDÃO RECORRIDO. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Impõe-se afastar a alegação de cerceamento de defesa, porquanto infere-se dos autos que a EMBARGANTE foi devidamente intimada para apresentar alegações Finais e assim o fez na